



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 2.441, DE 07 DE MARÇO DE 2023**

Cria empregos públicos de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Cria-se 02 (dois) empregos públicos de Agente de Combate às Endemias – ACE, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados a atender ao Programa de Prevenção e Combate a Endemias, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 2º** As atividades do Agente de Combate às Endemias, bem como os requisitos para o exercício das mesmas, serão regidas em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**Art. 3º** A remuneração do Agente de Combate às Endemias corresponderá ao valor do Piso Nacional da categoria, fixado pelo Governo Federal, conforme estabelece o art. 9º-A, § 1º, da Lei Federal nº 11.350/2006, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, através de Decreto, o valor da remuneração do Agente de Combate às Endemias, em cumprimento ao *caput* deste artigo.

**Art. 4º** O Agente de Combate às Endemias fará jus ao Auxílio Alimentação, bem como ao Vale Feira, de mesmos valores e formas de pagamentos do estabelecido em Lei para os servidores do quadro de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** O preenchimento das vagas se dará por intermédio de Processo Seletivo Público, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação do disposto no art. 3º se dará através de repasses do governo federal e do disposto no art. 4º através de dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 07 de março de 2023.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

